



PROJETO DE LEI PL./0357.5/2020

Lido no expediente	094º	Sessão de	24/11/20
Às Comissões de:			
(5) JUSTIÇA			
(14) TRABALHO			
(10) EDUCAÇÃO			
()			
()			
Secretário			

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Art. 1º Fica garantido aos estudantes de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Vulp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões lingüísticos, sejam escritos ou falados com a

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Ao Expediente da Mesa
Em, ____/____/____
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no Art. 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos servidores públicos civis da área da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§ 1º As instituições de ensino privadas são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria de Estado da Educação e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

§ 2º No caso de violação por parte de servidores públicos civis da área da educação, este, além de responder pelo Art. 11 da Lei Federal Nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e Art. 137, III, 3 e 8 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, deverá, participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa em Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Em O Orgulho do Fracasso¹, artigo de Olavo de Carvalho publicado no jornal O Globo, no ano de 2003, o autor expressa o seguinte:

"Língua, religião e alta cultura são os únicos componentes de uma nação que podem sobreviver quando ela chega ao término da sua duração histórica. São os valores universais, que, por servirem a toda a humanidade e não somente ao povo em que se originaram, justificam que ele seja lembrado e admirado por outros povos. A economia e as instituições são apenas o suporte, local e temporário, de que a nação se utiliza para seguir vivendo enquanto gera os símbolos nos quais sua imagem permanecerá quando ela própria já não existir."

¹ <https://olavodecarvalho.org/o-orgulho-do-fracasso>



Assim, entende-se que o que está em curso no Brasil e consequentemente no Ocidente é uma tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo-os dos escombros.

A tentativa de imputar a pecha de que a língua portuguesa é estruturalmente machista e outras alegações absurdas não passam de um capricho elitista camuflado pela falácia argumentativa do Ataque ao Espantalho. Fosse verdadeiramente inclusiva, seus próceres estariam preocupados com o ensino correto da língua, uma vez que o Brasil possui uma população de 6,6% de analfabetos e 30% de analfabetos funcionais².

A manobra orwelliana de controlar o futuro é inteiramente rebatida pelo parecer técnico abaixo disposto, tecido pela professora de português **CÍNTIA CHAGAS***, que foi quem trouxe ao conhecimento desta Deputada a elaboração de Projeto de Lei similar a este no Distrito Federal, o que motivou a apresentação do presente Projeto de Lei no âmbito do Estado de Santa Catarina.

“Este projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros, a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205. Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”.

Ocorre que, recentemente, temos visto, nas redes sociais, um movimento em prol da “linguagem neutra” ou “linguagem não binária”, em que

² <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-no-brasil>



se pede a troca das terminações, nas palavras, -a e -o por -e, -@ ou -x. Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Então, palavras como menina e menino dariam lugar a menine,menin@ ou meninx; todos daria lugar a todes, tod@ ou todx, por exemplo.

Esse movimento tem tomado tamanha proporção que alcançou, em novembro deste ano, uma escola do Rio de Janeiro, cuja circular de comunicação aos pais saiu nos mais diversos jornais brasileiros. Nesse documento, os responsáveis pelo Colégio Franco-Brasileiro afirmaram: "(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem".

Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico. Vejamos, pois, o que o linguista Joaquim Mattoso Câmara Júnior, um dos mais renomados estudiosos do nosso idioma, cujas pesquisas em linguagem vêm sendo desenvolvidas desde 1940, diz sobre o assunto. Em seu artigo Considerações sobre o gênero em português, um dos principais trabalhos produzidos no Brasil sobre o tema, Mattoso Câmara explica que o gênero feminino é, em português, uma particularização do masculino. Essa particularização é feita pela terminação "a", que é diferente da terminação neutra "o", não havendo, então, nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa.

Outra informação relevante e incontestável de que a "linguagem neutra" não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos



gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. É por isso que, em exemplo dado pelo renomado pesquisador e professor da Unicamp, Sírio Possenti, “dizemos que o circo tem dez leões, mesmo que tenha cinco leões e cinco leoas, mas não dizemos, no mesmo caso, que tem dez leoas. Também é por isso que se pode dizer que todos nascem iguais em direitos, o que inclui as mulheres, mas não se incluiriam os homens se a forma fosse ‘todas nascem iguais em direitos’.

Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a “linguagem neutra”, por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa, que resvala na bizarrice.

Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e exclui os demais cidadãos. Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da “linguagem neutra”; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária; por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam sete por cento das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Fora a maioria esmagadora da população, que não entende por que razão a língua portuguesa deveria ser modificada em prol de uma ínfima minoria não binária.



Terminamos com os dizeres da L'Académie Française, órgão semelhante à nossa Academia Brasileira de Letras, o qual se posicionou sobre o movimento da linguagem neutra na língua francesa:

“Frente a essa aberração ‘inclusiva’, a língua francesa está agora em perigo mortal, pelo qual nossa nação é responsável agora para as gerações futuras”. Perigo linguístico mortal: é exatamente isso que representa o pseudoinclusivo dialeto não binário.”

*Formada em Letras pela UFMG, **Cíntia Chagas** é professora de português com maior visibilidade midiática do país, Instagrammer (possui mais de 220.000 seguidores e selo de verificação), palestrante e escritora. Correspondente da Jovem Pan há mais de 4 anos, colunista do jornal Estado de Minas e do Jornal da Altetosa, já foi capa do G1, destaque no Jornal da Globo, tema no Jornal Nacional e no SPTV. Participou de diversos programas de TV, como o programa The noite e o Programa da Eliana. A professora também saiu em vários jornais e revistas, como O Globo, IstoÉ Gente e Veja. Escritora, possui dois best-sellers pela editora Harper Collins.v

Pelos motivos expostos, combinados com o magistral parecer técnico elaborado pela Professora Cíntia Chagas, é de urgente importância que os Nobres Pares apoiem a tramitação e a aprovação da presente propositura, que visa defender a Língua Portuguesa e, sobretudo, o Direito à Educação do povo Catarinense.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Por distribuição, fui designada Relatora dos seguintes Projetos de Lei:

a) PL nº. 0356.4/2020, de autoria do Deputado Jesse Lopes que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

b) PL nº. 0357.5/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

c) PL nº. 0369.9/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto que “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.”

Em vistas a possuírem nitidamente todas disposições praticamente idênticas, forte no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, após ouvidos os membros deste Colegiado, requeiro o apensamento, para efeito de **tramitação conjunta**, dos PL's nº. 0357.5/2020 e 0369.9/2020 (mais recentes) ao **PL/00356.4/2021** (mais antigo), por ser medida de economia processual que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.